



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Biodiversidade
Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental

Autorização Ambiental - PRAD SEI-GDF n.º 7/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO

Processo nº: 0391-000952/2016

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico 61 (13152922)

Interessado: Jonatas Rizzo de Oliveira

CPF: Confidencial

Endereço: Quadra 04, conjunto 08, lote 05 - Setor de Mansões Park Way

Coordenadas UTM: L 178790.80 E 8245672.45m **Fuso:**23S

Atividade Licenciada: Recuperação de Área Degradada

Prazo de Validade: 2 anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental - DIFLO** da Superintendência de Biodiversidade - SUBIO, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **07/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico 61 (13152922), do Processo nº **0391-000952/2016**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A execução da Recuperação da Área Degradada deverá seguir Plano de Recuperação de Áreas degradadas disposto no Processo nº 0391-000952/2016.
2. É de responsabilidade do profissional contratado a opção de utilização das técnicas apresentadas no PRAD, podendo haver revisão das mesmas no caso de necessidade diante dos resultados, com a obrigatoriedade de comunicação ao IBRAM.
3. Os plantios realizados deverão ser executado conforme espaçamento definido no PRAD, de 3 x 3 metros.
4. O Plantio de mudas deve ser realizado conforme lista de espécies e croqui de disposição contidas no PRAD.
5. Deverá ser realizado um esforço no controle dos capins exóticos presentes nas área onde serão realizados os plantios, sob o risco de insucesso das ações de recuperação executadas.
6. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos.
7. Apresentar os Relatórios de Implantação e Monitoramento (padrão Instrução Normativa 723/2017). O Relatório de Implantação deverá ser encaminhado em até 30 dias após o termino da execução. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser entregues até 31 de maio do ano seguinte da execução.
8. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo contra o Projeto de Recuperação, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no IBRAM para compor os autos do Processo e para análise.
9. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo.
10. Será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na totalidade da área quando houver o reestabelecimento de vegetação que atenda ao conjunto de parâmetros e valores de referencia previstos para indicadores ecológicos especificados em modelo de Relatório de Monitoramento.
11. O IBRAM poderá, de acordo com as especificidades da área degradada, alterar e solicitar outros indicadores do sucesso da execução do PRAD, bem como determinar a extensão do prazo de monitoramento e manutenção dos plantios.
12. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada.
13. O interessado deverá comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto que se fizer necessário para garantir o sucesso da recuperação.
14. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.
15. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES - Matr.183.938-1, Superintendente de Biodiversidade**, em 15/10/2018, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDINERIO FERNANDES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 24/10/2018, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **13197027** código CRC= **D9D6F58E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-000952/2016

13197027

Doc. SEI/GDF